



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

LEI Nº 269, de 11 de outubro de 1.993.

Isenta da Taxa de Iluminação Pública as localidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE.,

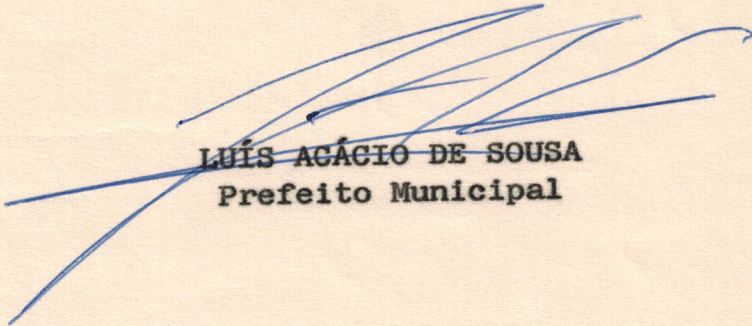
Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da Taxa de Iluminação Pública as localidades de: Cacimba Nova, Recanto, Campos, Baixa Fresca, Gurguéia, Vila França, Riacho Fechado, Peixe, Pereiros, Lagoa do Norte e Patos, por um período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será aplicada também as demais localidades que não se beneficiem dos serviços de Iluminação Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA ALVES, em 11 de outubro de 1.993.


LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal